



DESPACHO NORMATIVO Nº 28/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.964/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo compete verificar a compatibilidade da circulação de motocicletas nas faixas exclusivas de ônibus, bem como dispor sobre o transporte público e mobilidade do trânsito local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.400, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Bandeirante e art. 2º da Constituição Republicana,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.400, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito